07.ª Sessão Data 15/03/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

O projeto visa impedir um diagnóstico tardio e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos e crianças com Síndrome de Down, proporcionando assim, a garantir a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e adequado, para maior oportunidade de desenvolvimento futuro.

Projeto de Lei nº 040/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às Instituições, Entidades e Associações Especializadas que desenvolvem atividades para pessoas com deficiência no Município de Praia Grande."

A Câmara Municipal de Praia Grande DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Município de Praia Grande ficam obrigados a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down a Secretária Municipal de Saúde, para que a mesma faça o repasse das informações as Instituições, Entidades e Associações Especializadas que desenvolvem atividades de pessoas com deficiência.

Art. 2º Consideram-se Instituições, Entidades e Associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados, cadastrados na SMS (Secretária Municipal de Saúde), como todas as Casas de Saúde, Santa Casas, Hospitais Filantrópicos, Maternidades, Clínicas, Centros de Saúde, Postos de Saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Art. 3º A rápida comunicação devidamente prevista nesta Lei, depois de constatada a Síndrome de Down, tem por objetivo:

I - Garantir o devido apoio, acompanhamento e intervenção imediata das Instituições, Entidades e Associações, por seus profissionais qualificados e capacitados, direcionando com vistas à estimulação precoce;

II - Permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III - Afastar o "estímulo tardio", garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

IV - Afirmar as condições reais de Socialização, Inclusão, Inserção Social e geração de oportunidades, ajudando no desenvolvimento de autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial, junto ao contexto social.

V - Respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei acarretará sanções administrativas devidamente disciplinadas na sua regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impedir um "diagnóstico tardio" e o desconhecimento prévio dos recém-nascidos de crianças com Síndrome de Down, proporcionando assim, garantir a identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e adequado, para maior oportunidade de desenvolvimento futuro.

A maioria, evidentemente é carente, pobre, sem orientação, sem informação, sem condições de frequentar clínicas de estimulação precoce (são raras no Brasil) ou escolinhas especializadas (mais raras ainda). Geralmente, as crianças com síndrome de Down são menores em tamanho, e seu desenvolvimento físico e mental são mais lento em relação a outras crianças da sua idade.

É importante ressalvar, que a **Síndrome de Down não é uma doença, e sim, uma condição** inerente à pessoa. Portanto, não se deve falar em tratamento ou cura, porém, está associada a algumas questões de saúde que devem ser observadas desde o nascimento da criança. Pessoas com Síndrome de Down, comumente, estão mais vulneráveis a uma maior incidência de cardiopatias e problemas respiratórios, cuja intensidade varia imensamente de pessoa para pessoa. Não há relação entre as características físicas e um maior ou menor comprometimento intelectual – o desenvolvimento dos indivíduos está intimamente relacionado aos estímulos e aos incentivos que recebem, sobretudo nos primeiros anos de vida, e a carga genética herdada de seus pais, como qualquer pessoa.

A Síndrome de Down é a de maior incidência na área das síndromes genéticas, alcançando 91% das pessoas diagnosticadas. No Brasil, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estima-se que, entre crianças, adolescentes e adultos, já exista uma população de 300 mil pessoas.

Por alguma razão que ainda não foi cientificamente explicada, ou o óvulo feminino ou o espermatozoide masculino apresentam 24 cromossomos no lugar de 23, ou seja, um cromossomo a mais. Ao se unirem aos 23 da outra célula embrionária, somam 47. Esse cromossomo extra aparece no par número 21. Por isso a Síndrome de Down também é chamada de trissomia do 21. A síndrome é a ocorrência genética mais comum que existe, acontecendo em cerca de um a cada 700 nascimentos, independentemente de raça, país, religião ou condição econômica da família.

A presente propositura tem respaldo constitucional nas matérias de competência concorrente para legislar sobre ***proteção da saúde***, conforme seu **art. 24, inciso XII:**

> ***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***
> ***(...)***
> ***XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;***

Vale registrar, diante do fato, que o projeto em questão, propõe a simples comunicação entre hospitais públicos e privados, com as Entidades e Associações Especializadas em desenvolver atividades com pessoas com Síndrome de Down, sendo que, não vai ocasionar impacto financeiro, nem mesmo acréscimos de funcionários para tal finalidade.

Devido à importância do presente projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR